

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DE CAMGAÍBA

ASSUNTO: Regularização de vida escolar de alunos

RELATORA: Conselheira Maria da Imaculada Leme Monteiro

PARECER: Nº 3033/74, CPG; Aprovado em 16/09/74 Com. ao Pleno
em 12/12/74 (Proc.1799/74)

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO:

A atual Direção do Colégio Estadual de "Cangaíba", da Capital, procedendo a uma revisão nos prontuários de alunos matriculados em anos anteriores, encontrou algumas irregularidades que pretende sanar.

Informa a Sra. Inspetora que o trabalho de revisão está na sua fase terminal, realizado ao lado do trabalho atual, que não apresenta problema algum.

O relatório vem acompanhado da documentação comprovante, fichas individuais modelo "8", indica as irregularidades constatadas em 1969, 1970 e 1971, e sugere soluções.

2 - APRECIACÃO

Os casos apresentam aspectos que não comportam igual tratamento.

1 - ARQUIMEDES THOMAS DA SILVA FILHO:

a) houve engano na transcrição da nota de prova de Matemática para a ficha, na 6ª série, em 1971; e matriculou-se irregularmente na 7ª série em 1972;

b) foi aprovado sucessivamente na 7ª e 8ª séries e está matriculado na 1ª série do 2º grau.

2 - EDSCH SANT'ANA:

a) Pela ficha (a fls. 9) não encontramos engano na ponderação da nota do 4º bimestre, em Português, mas sim na soma dos pontos dos 4 bimestres (44,0 em vez de 34,0), de forma que o aluno ficou reprovado somente em Francês, na 6ª série, em 1970. Não compareceu ao exame de 2ª época;

b) cursou duas vezes a 7ª série, em 1971 e 1972 e concluiu a 8ª série em 1973.

3 - CARLOS ROGÉRIO MARTINS:

Foi reprovado na 5ª série em 1969, em cinco disciplinas, em 1ª época; não tinha direito de prestar exames em 2ª época.

Foi irregularmente matriculado na 6ª série em 1970; o mesmo fato ocorreu na 6ª série, sendo promovido indevidamente para a 7ª série em 1971, onde foi reprovado em três anos consecutivos.

Matriculado novamente na 7ª série, em 1974, não está frequentando as aulas.

Está atualmente com 18 anos de idade, de forma que não cabe voltar à frequência de curso de ensino regular do 1º grau, nem realizar exames especiais de todas as disciplinas, uma vez que nessa idade já pode utilizar-se de exames ou cursos supletivos.

É também duvidoso que o aluno tenha sido inadvertidamente promovido de modo irregular em duas séries consecutivas, com reprovação em quase todas as disciplinas, conforme consta nas fichas modelo "8" (fls. 11 e 13).

4 - DIRCEU BUOSI:

A irregularidade se deu na 5ª série, em 1970.

Não fez exame de 2ª época de Matemática, a que tinha direito, e foi reprovado em Francês, em 2ª época, embora na ficha conste como aprovado, por erro na ponderação da nota do exame de 2ª época.

Em seguida, apesar de ter tido ainda uma reprovação na 7ª série, foi aprovado em 1973 e está cursando a 8ª em 1974.

5 - GERALDO JÓSS DE SANTANA:

Houve engano na ponderação da nota do exame de 2ª época de Desenho, na 5ª série de 1º grau, em 1969.

Promovido indevidamente para a 6ª série, foi reprovado em 1970, mas logrou aprovação em 1971. Deixou de frequentar o estabelecimento em 1972 e 1973 e está cursando a 7ª série do 1º grau no corrente ano.

II - CONCLUSÃO

Face ao exposto, como de parecer, s.m.j., que:

1 - sejam submetidos a exames especiais relativos às disciplinas e à série em que houve a reprovação, os alunos: Arquimedes Thomaz da Silva (Matemática - 6ª série);

PROCESSO CEE Nº 1799/74

PARECER

Nº 3033/74

Edson Sant'ana (Francês - 6ª série); Dirceu Buosi (Matemática ou Francês - 5ª série); Geraldo José de Santana (Desenho - 5ª série), dependendo da aprovação nesses exames a convalidação da matrícula na série subsequente e os demais atos escolares praticadas até o corrente ano letivo;

2 - Carlos Rogério Martins deverá ter o curso anulado, desde a 5ª série do 1º grau. Poderá conseguir o certificado de 1º grau através de cursos ou exames supletivos;

3 - a Direção da Escola, com a supervisão da respectiva Delegacia de Ensino, providencie as medidas necessárias a preparação para os exames especiais excepcionalmente autorizados.

São Paulo, 16 de outubro de 1.974

a) Conselheira Maria da Imaculada L. Monteiro
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: Henrique Gamba, João Baptista Salles da Silva, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Rachel Gevertz.

Sala das Sessões, em 16 de outubro de 1.974

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente